

REGULAMENTO GERAL PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO E LICENCIATURA

Art. 7º. São consideradas atividades complementares aquelas que podem ser realizadas como Atividades Complementares:

- I - Atividades de Pesquisa
- II - Atividades de Ensino e Monitoria
- III - Atividades de Extensão
- IV - Outras Atividades

Estabelece nova redação nas normas para o funcionamento e creditação das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura, aprovadas em 19 de março de 2010.

Art. 8º. As atividades de pesquisa compreendem:

- a) atividades de iniciação científica, pesquisa, como bolsista ou voluntário, realizadas no UFPE, ou em instituições públicas ou privadas reconhecidas, mediante acompanhamento de orientador docente/pesquisador;
- b) trabalhos desenvolvidos com orientação docente/pesquisador;

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a execução e a sistematização do registro acadêmico das Atividades Complementares, para os Cursos de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura.

Art. 2º. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais Complementares são obrigatórias, para a integralização curricular dos cursos de Bacharelado e Licenciatura, sendo seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente.

Art. 3º. As Atividades Complementares são regulamentadas pela Resolução Nº 12/2013 do CCEPE/UFPE e pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais.

§ Único - O aluno deverá cumprir o total de 210 horas correspondentes às Atividades Complementares definidas no Projeto Pedagógico do Curso de seu curso, distribuindo-as, preferencialmente, de forma equilibrada, para evitar a concentração em apenas algumas modalidades.

Art. 4º. As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas preferencialmente ao longo do curso, segundo a conveniência do aluno, oportunidade e compatibilidade de horário.

Dos Objetivos das Atividades Complementares

Art. 6º. As Atividades Complementares têm por finalidade enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando aos alunos o aprofundamento de atividades complementares à estrutura curricular básica, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Das Atividades Complementares

Art. 7º. São consideradas atividades e/ou estudos que podem ser validadas como Atividades Complementares:

- I - Atividades de Pesquisa
- II - Atividades de Ensino e Monitoria
- III - Atividades de Extensão
- IV - Outras Atividades

Art. 8º. As atividades de pesquisa compreendem:

- a) atividades de iniciação científica (PIBIC), como bolsista ou voluntário, realizadas na UFPE, ou em instituições públicas ou privadas reconhecidas, mediante acompanhamento de orientador docente/pesquisador;
- b) trabalhos desenvolvidos com orientação docente/pesquisador, apresentados em eventos científicos específicos (seminários, congressos, simpósios, colóquios, encontros, etc.);
- c) trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, impresso ou meios eletrônicos, registrando o nome do curso e universidade, desenvolvidos com orientação docente/pesquisador;
- d) livros ou capítulos de livros publicados, registrando o nome do curso e universidade, desenvolvidos com orientação docente/pesquisador;
- e) publicação de resumos, pôsteres, trabalhos completos em anais, impressos ou meios eletrônicos, registrando o nome do curso e universidade, desenvolvidos com orientação de docente /pesquisador;
- f) premiação em concursos relacionados com o objetivo do curso.

Art. 9º. As atividades de ensino e monitoria abrangem:

- a) participação em programa de educação tutorial (PET) como bolsista, ligado ao curso de Ciências Sociais;
- b) atividades de iniciação à docência (PIBID), como bolsista ou voluntário, realizadas mediante acompanhamento de orientador docente/pesquisador;
- c) atividades de monitoria, como bolsista ou voluntário, em disciplinas pertencentes ao currículo dos cursos de Ciências Sociais;
- d) frequência e aprovação em disciplinas pertencentes a outros cursos da UFPE ou de outras instituições de ensino superior, que não pertençam à grade curricular do curso.

Art. 10º. As atividades de extensão abarcam:

- a) atividades de extensão (PIBEX), como bolsista ou voluntário, realizadas mediante acompanhamento de orientador (professor/orientador);
- b) participação, com frequência e aprovação em cursos de idiomas, comunicação e expressão, informática, arte etc., bem como outras modalidades de curso como oficinas;

- c) participação em comissão organizadora de eventos acadêmicos ou científicos promovidos por IES ou Entidades científicas ou profissionais;
- d) participação como ouvinte em seminários, congressos, simpósios, colóquios, encontros e em minicursos e similares de áreas correlatas ao curso;
- e) estágios não obrigatórios desenvolvidos com base em convênios firmados pela instituição, em áreas relacionadas ao curso.

Art. 11º - Outras Atividades envolvem:

- a) participação em Empresas Junior, entre outros Programas de Desenvolvimento Profissional com atividades na área de formação do estudante;
- b) participação em atividades de outras bolsas acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFPE ou Agências de Fomento;
- c) atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros de interesse público.

Art. 12º. A correspondência entre as atividades realizadas pelo aluno e a carga horária a ser computada como Atividade Complementar será definida na Tabela de Conversão em anexo a este Regulamento.

Das Atribuições dos Envolvidos

Art. 13º. Cabe ao aluno informar-se das normas para aceitação posterior das atividades complementares que irá desenvolver, segundo estabelece a Resolução Nº 12/2013 do CCEPE/UFPE.

Art. 14º. Cabe à coordenação informar e orientar o aluno, sempre que necessário, sobre o encaminhamento inicial das atividades complementares.

Art. 15º. Para os registros acadêmicos o estudante deve solicitar na Secretaria do curso a creditação da atividade no histórico escolar, mediante apresentação de documento original ou cópia autenticada, no qual sejam discriminados o conteúdo das atividades, a carga horária total, o período e a organização ou orientador docente/pesquisador responsável.

§ Único - Compete à coordenação registrar no Sig@ as atividades aprovadas pelo colegiado.

Das Disposições Gerais

Art. 15º. Compete ao colegiado do Curso dirimir quaisquer dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, durante a sua aplicação, expedindo os atos complementares se necessárias.

Art. 16º. Estas normas entram em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Aprovado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais

Recife, 19 de março de 2015

**REGULAMENTO GERAL PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO E
LICENCIATURA**

Da Tabela de Conversão das Atividades Complementares

GRUPOS	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO
Pesqui- sa	Iniciação Científica (PIBIC).	Um ano de atividades corresponde a 210 horas no total.	Certificado emitido pela PROPEAQ ou Relatório final com parecer do orientador.
	Trabalhos apresentados em eventos científicos específicos.	15 horas por trabalho. Limite de 60 horas.	Certificado de apresentação.
	Trabalhos publicados em periódicos científicos	30 horas por trabalho limitado a, no máximo, 60 horas.	Cópia da Publicação
	Livros ou capítulos de livros publicados.	30 horas por trabalho. Limitado a, no máximo, 60 horas.	Cópia da Publicação.
	Publicação de resumos, pôsteres, trabalhos completos em anais de eventos científicos.	15 horas por trabalho. Limite de 60 horas.	Cópia da Publicação.
	Premiação em concursos relacionados com o objetivo do curso.	30 horas por premiação. Limitada ao máximo de 60 horas.	Cópia do trabalho e comprovante de premiação.
	Programa de Educação Tutorial (PET).	Um ano de atividades corresponde a 210 horas no total.	Certificado emitido pelo tutor do PET.

Ensino e Monitoria	Iniciação à docência (PIBID).	Um ano de atividades corresponde a 210 horas no total.	Relatório final com parecer do orientador.
	Atividade de Monitoria registrada na PROACAD.	60h por semestre Limitado ao máximo de 180 horas no total.	Declaração emitida pela PROACAD ou Relatório final com parecer do orientador.
	Disciplinas de outros cursos superiores.	Carga horária das disciplinas. Limite máximo de 180 horas.	Programa da disciplina, carga horária e comprovante de aprovação.
Extensão	Minicursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e similares.	O conjunto dessas atividades deverá somar no mínimo 30 horas para que seja creditado. Limite máximo de 120 horas.	Certificado do evento ou Comprovante de frequência
	Projeto de extensão	Um ano de atividades corresponde a 210 horas no total.	Certificado emitido pela PROEXT ou Relatório final com parecer do orientador.
	Cursos de idiomas, comunicação e expressão, informática, artes, etc.	30 horas por curso. Limite máximo de 120 horas.	Comprovante de frequência e aprovação.
	Estágios curriculares não obrigatórios	60 horas por semestre Limite máximo de 120 horas.	Relatório final com avaliação do supervisor.
	Monitoria ou Comissão organizadora de eventos.	30 horas por evento. Limite máximo de 120 horas.	Certificado emitido pela coordenação do Evento
Outras Atividades	Participação em Empresas Junior ou similares.	30 horas por semestre. Limite máximo de 120 horas.	Relatório final com avaliação do supervisor.
	Participação em atividades de outras bolsas acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFPE ou	Um ano de atividades corresponde a 210 horas no total.	Certificado emitido pelo setor da bolsa da UFPE ou Relatório final com parecer do

	Agências de Fomento.		orientador.
	Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros de interesse público.	30 horas por semestre. Limite máximo de 120 horas.	Declaração emitida pelo presidente do órgão colegiado.

Aprovado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais

Recife, 19 de março de 2015

Proposta de alteração do Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais aprovado em 19/03/2010.

As 09:30 horas do dia 19 de março de 2015, na sala de reuniões do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, no 12º andar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas desta Universidade Federal de Pernambuco, na Cidade Universitária, realizou-se a reunião do Colegiado dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais. Estiveram presentes como membros do Colegiado os seguintes professores: Eliane Maria Monteiro da Ponte (Presidente/Coordenadora), Alexandro Silva de Jesus (Vice-Coordenador) Arto Frigoso de Albuquerque Ferruzi, Delson Brito Figueiredo Filho, Francisco Jeleia de Andrade, Gustavo Gomes da Costa Santos, Maria Auxiliadora Ferraz de Sá. Do Banco Docente Estiveram presentes os professores, já mencionados Eliane Mª Monteiro da Ponte e Alexandro Silva de Jesus, além dos professores Paulo Marcenides Ferreira Soares e Rinaldo Luiz de Lya Santiago. Foram justificadas as ausências dos professores: Daniela Maria Ferreira, Edwin Rogério, Francisco de Assis Diniz Filho dos Reis e Lúcia Mª de Melo e Silva Barbosa. Havendo o quórum legal, foi iniciada a reunião sob a Presidência da Professora Eliane Maria Monteiro da Ponte. [...] Em seguida foi apresentado o 4º ASSUNTO – Proposta de Alteração do Regulamento Geral para as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais aprovado em 19/03/2010. A Srª Presidente apresentou a proposta de alteração do Regulamento Geral de Atividades Complementares, que estabelece para os alunos dos perfis 1803 (Bacharelado) e 1903 (Licenciatura) a obrigatoriedade de cumprir 210 horas de Atividades